



## Proc. Administrativo 12- 624/2023

---

**De:** Leandro A. - PGM-DCJ

**Para:** SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações

**Data:** 08/11/2023 às 07:56:51

**Setores envolvidos:**

GP, PGM-DCJ, SP-SCPC, SF, SF-DGC, SF-DCL, SAS

### TP 10-2023 - Proc Adm 207/203 - Reforma C C Nova União

bom dia.

segue, nos moldes solicitados, o Parecer Jurídico correlato.

at.te

—

**Leandro Bonatto Dall Asta**

*Advogado*

*OAB PR nº 64.839*

**Anexos:**

Parecer\_Juridico\_Tomada\_de\_Precos\_10\_2023.pdf



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

## PARECER JURÍDICO

**Tomada de Preços nº 10/2023 – Processo Licitatório nº 207-2023**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE.**

**Lote 1 - Execução de obra de reforma do centro comunitário da comunidade de Nova União, com área construída de 994,03 m<sup>2</sup>, compreendendo coberturas e forros, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos de paredes e tetos, revestimentos de pisos, pinturas, conforme projetos e termos, referente Programa 09032022 – Transferência Especial Ministério da Economia.. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.**

### **I – Do relatório.**

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 10/2023 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de Licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços** do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global, que possui por objetivo efetuar a Execução de obra de reforma do centro comunitário da comunidade de Nova União, com área construída de 994,03 m<sup>2</sup>, compreendendo coberturas e forros, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, revestimentos de paredes e tetos, revestimentos de pisos, pinturas, conforme projetos e termos, referente Programa 09032022 – Transferência Especial Ministério da Economia.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes.

Prefacialmente, após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu-se Habilitar/Inabilitar as seguintes proponentes:

<b>EMPRESA</b>	<b>HABILITADA/ INABILITADA</b>
Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139	HABILITADA
MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01	HABILITADA
TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48	HABILITADA
CANZI & KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44	HABILITADA
NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58	HABILITADA

Insta expor que a licitante Masterob apresentou CRC sem autenticação, sendo assim diligenciado junto ao Município de Toledo, emitente do certificado, sendo reconhecido a emissão do CRC pelo município emitente, sendo assim considerada satisfatória a documentação apresentada pela licitante;

A licitante Masterob apresentou Certidão de Tributos Federais com data de validade vencida em 24/07/2023, considerando que a licitante apresentou declaração de ME e se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e Lei complementar Municipal 1/2015, ficou a licitante pré-habilitada, e em sendo vencedora deverá regularizar a certidão no prazo estabelecido na lei sob pena de desclassificação.

A Licitante TEMPLA apresentou índices contábeis sem constar o índice de Solvência Geral = SG, no entanto mediante os dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado é possível aferir que a licitante possui o índice de SG = 95,58%, atendendo



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

as exigências de habilitação econômica financeira.

No que se refere ao registrado na ata da sessão quanto ao atestado apresentado pela empresa CANZI & KNEBEL, observamos que o CAT 16782/2012, consta “reforma e ampliação do Hospital Municipal São Lucas”, nesses termos entendemos que o CAT atende ao estabelecido no edital, não sendo motivo de inabilitação, sendo inclusive diligenciado junto ao site do CREA, e constatado a sua autenticidade.

Ainda quanto a empresa CANZI & KNEBEL, indica como responsável técnico para a obra o engenheiro Alexandre Tiezzi Zuntine, no entanto o engenheiro não consta na relação de profissionais da empresa junto ao CREA. Assim fica previamente habilitada na condição de se vencedora da licitação formalizar o vínculo, tal entendimento está em conformidade com o TCU, Ac. 3196/2013-Plenário.

A empresa NE BACKES, conforme registro em ata da sessão, apresentou comprovação de registro junto ao CREA vencido em 24/06/2023. No entanto em diligência junto ao site do CREA através de consulta pública no CNPJ da empresa é possível verificar o registro da empresa em situação regular.

**JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital.

Na sequência procedeu-se à conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
1	<b>MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01</b>	<b>455.727,40</b>
2	<b>NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58</b>	<b>471.632,53</b>



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
3	<b>TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48</b>	<b>492.246,10</b>
4	<b>CANZI &amp; KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44</b>	<b>506.990,74</b>
5	<b>Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139</b>	<b>544.000,00</b>

Contudo, considerando a ressalva na documentação de habilitação apresentada pela empresa Masterob, foi emitido no dia 19/10/2023, notificação quanto à necessidade de regularização e apresentação da certidão junto a Receita Federal.

No dia 26/10/2023, a licitante protocolou pedido de prorrogação do prazo para regularização da certidão junto à Receita Federal, anexando protocolo de agendamento de atendimento presencial na Receita Federal para o dia 27/10/2023.

Assim, com previsão no §1º do Art. 43 da LC 123/2006, a administração concedeu a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis.

Conforme comunicado encaminhado à empresa, o prazo foi concedido até o dia 06/11/2023, não sendo considerado no prazo os dias 2/11/2023 (feriado) e 3/11/2023 (recesso nas repartições públicas).

Em consulta realizada na página de internet da Receita Federal, no dia 07/11/2023, ainda não constou certidão atualizada no CNPJ da empresa Masterob.

A licitante, no dia 07/11/2023, através de e-mail, encaminhou pedido de nova prorrogação de prazo, alegando que os dias sem expediente na Receita frustraram a vontade e a chance da empresa requerente solucionar o problema e apresentar a certidão.

Solicitou, ainda, o afastamento do excesso de formalismo no julgamento da licitação, relatando a vantajosidade econômica da sua proposta, aduzindo, por fim, que a prioridade da contratação deve ser dada a empresa de pequeno porte.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Pois bem.

Durante o julgamento a comissão concedeu o benefício quanto à possibilidade da regularização da Certidão Federal em sendo a licitante Masterob vencedora no certame, inclusive com a prorrogação contida na lei, quedando-se a licitante inerte quanto à regularização da documentação.

Sendo assim, em conformidade com o §2º do Art. 43 da LC 123/2006, a não regularização do documento nos prazo do §1º, implicou na inabilitação da pretensa licitante.

Desta feita, considerando a inabilitação da empresa MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01, classificada em primeiro lugar, que se encontrava pré-habilitada, por apresentar em sua documentação de habilitação Certidão Federal vencida em 24/07/2023, tendo sido concedido o prazo para regularização conforme previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, não havendo tal regularização mediante a apresentação da Certidão Federal, ficou reclassificada a licitação da seguinte forma:

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
x	<b>MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01</b>	<b>Inabilitada</b>
1	<b>NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58</b>	<b>471.632,53</b>
2	<b>TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48</b>	<b>492.246,10</b>
3	<b>CANZI &amp; KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44</b>	<b>506.990,74</b>
4	<b>Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139</b>	<b>544.000,00</b>

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

do certame.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.

## **II – Considerações necessárias.**

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

### III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a Revitalização de Praça Esportiva e Parque Infantil contendo: Sistema de irrigação e reforma do campo de futebol; Reforma de equipamentos de um parque infantil. Execução dos serviços: preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás - glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos e demais itens e especificações constantes em projeto.

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes.

Prefacialmente, após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu-se Habilitar/Inabilitar as seguintes proponentes:

<b>EMPRESA</b>	<b>HABILITADA/ INABILITADA</b>
Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139	HABILITADA
MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01	HABILITADA
TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48	HABILITADA
CANZI & KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44	HABILITADA



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58	HABILITADA
-------------------------------------------------	------------

Insta expor que a licitante Masterob apresentou CRC sem autenticação, sendo assim diligenciado junto ao Município de Toledo, emitente do certificado, sendo reconhecido a emissão do CRC pelo município emitente, sendo assim considerada satisfatória a documentação apresentada pela licitante;

A licitante Masterob apresentou Certidão de Tributos Federais com data de validade vencida em 24/07/2023, considerando que a licitante apresentou declaração de ME e se enquadra nos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e Lei complementar Municipal 1/2015, ficou a licitante pré-habilitada, e em sendo vencedora deverá regularizar a certidão no prazo estabelecido na lei sob pena de desclassificação.

A Licitante TEMPLA apresentou índices contábeis sem constar o índice de Solvência Geral = SG, no entanto mediante os dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado é possível aferir que a licitante possui o índice de SG = 95,58%, atendendo as exigências de habilitação econômica financeira.

No que se refere ao registrado na ata da sessão quanto ao atestado apresentado pela empresa CANZI & KNEBEL, observamos que o CAT 16782/2012, consta “reforma e ampliação do Hospital Municipal São Lucas”, nesses termos entendemos que o CAT atende ao estabelecido no edital, não sendo motivo de inabilitação, sendo inclusive diligenciado junto ao site do CREA, e constatado a sua autenticidade.

Ainda quanto a empresa CANZI & KNEBEL, indica como responsável técnico para a obra o engenheiro Alexandre Tiezzi Zuntine, no entanto o engenheiro não consta na relação de profissionais da empresa junto ao CREA. Assim fica previamente habilitada na condição de se vencedora da licitação formalizar o vínculo, tal entendimento está em conformidade com o TCU, Ac. 3196/2013-Plenário.

A empresa NE BACKES, conforme registro em ata da sessão, apresentou



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

comprovação de registro junto ao CREA vencido em 24/06/2023. No entanto em diligência junto ao site do CREA através de consulta pública no CNPJ da empresa é possível verificar o registro da empresa em situação regular.

**JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital.

Na sequência procedeu-se à conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

<b>Classificação</b>	<b>EMPRESAS</b>	<b>R\$ Valor</b>
<b>1</b>	<b>MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01</b>	<b>455.727,40</b>
<b>2</b>	<b>NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58</b>	<b>471.632,53</b>
<b>3</b>	<b>TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48</b>	<b>492.246,10</b>
<b>4</b>	<b>CANZI &amp; KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44</b>	<b>506.990,74</b>
<b>5</b>	<b>Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139</b>	<b>544.000,00</b>

Contudo, considerando a ressalva na documentação de habilitação apresentada pela empresa Masterob, foi emitido no dia 19/10/2023, notificação quanto à necessidade de regularização e apresentação da certidão junto a Receita Federal.

No dia 26/10/2023, a licitante protocolou pedido de prorrogação do prazo para regularização da certidão junto à Receita Federal, anexando protocolo de agendamento de atendimento presencial na Receita Federal para o dia 27/10/2023.

Assim, com previsão no §1º do Art. 43 da LC 123/2006, a administração concedeu a prorrogação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Conforme comunicado encaminhado à empresa, o prazo foi concedido até o dia 06/11/2023, não sendo considerado no prazo os dias 2/11/2023 (feriado) e 3/11/2023 (recesso nas repartições públicas).

Em consulta realizada na página de internet da Receita Federal, no dia 07/11/2023, ainda não constou certidão atualizada no CNPJ da empresa Masterob.

A licitante, no dia 07/11/2023, através de e-mail, encaminhou pedido de nova prorrogação de prazo, alegando que os dias sem expediente na Receita frustraram a vontade e a chance da empresa requerente solucionar o problema e apresentar a certidão.

Solicitou, ainda, o afastamento do excesso de formalismo no julgamento da licitação, relatando a vantajosidade econômica da sua proposta, aduzindo, por fim, que a prioridade da contratação deve ser dada a empresa de pequeno porte.

Pois bem.

Durante o julgamento a comissão concedeu o benefício quanto à possibilidade da regularização da Certidão Federal em sendo a licitante Masterob vencedora no certame, inclusive com a prorrogação contida na lei, quedando-se a licitante inerte quanto à regularização da documentação.

Sendo assim, em conformidade com o §2º do Art. 43 da LC 123/2006, a não regularização do documento nos prazo do §1º, implicou na inabilitação da pretensa licitante.

Desta feita, considerando a inabilitação da empresa MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01, classificada em primeiro lugar, que se encontrava pré-habilitada, por apresentar em sua documentação de habilitação Certidão Federal vencida em 24/07/2023, tendo sido concedido o prazo para regularização conforme previsto no § 1º do Art. 43 da Lei Complementar 123/2006, não havendo tal regularização mediante a apresentação da Certidão Federal, ficou reclassificada a licitação da seguinte forma:



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

Classificação	EMPRESAS	R\$ Valor
x	<b>MASTEROB – Construtora e Empreendimentos Ltda, CNPJ: 37.676.808/0001-01</b>	<b>Inabilitada</b>
1	<b>NE BACKES Construções, CNPJ: 37.510.464/0001-58</b>	<b>471.632,53</b>
2	<b>TEMPLA Engenharia Ltda, CNPJ: 48.708.969/0001-48</b>	<b>492.246,10</b>
3	<b>CANZI &amp; KNEBEL Construtora e Incorporadora Ltda, CNPJ: 33.103.736/0001-44</b>	<b>506.990,74</b>
4	<b>Construtora CHINELATO Ltda, CNPJ: 32.058.787/000139</b>	<b>544.000,00</b>

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

**Da minuta do Contrato Administrativo.**

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, sendo que suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.

**IV – Conclusão.**

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93,



**MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**  
**Estado do Paraná**  
**Procuradoria Geral do Município**

mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n. ° 207/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 10/2023, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 8 de novembro de 2023.

**Leandro Bonatto Dall'Asta**

Advogado

OAB/PR Nº 64.839



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 39EF-B7AF-9A7B-A275

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 08/11/2023 07:57:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/39EF-B7AF-9A7B-A275>